



Bruxelas, 1 de julho de 2020
(OR. en)

9258/20

ENER 224
ENV 387
CLIMA 133
ECOFIN 549
RECH 246
FIN 421

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de:	Secretariado-Geral do Conselho
data:	1 de julho de 2020
para:	Delegações
n.º doc. ant.:	9163/20
Assunto:	Conclusões do Conselho sobre o Relatório Especial n.º 11/2020 do Tribunal de Contas Europeu, intitulado "Eficiência energética dos edifícios: ainda é necessária maior ênfase na relação custo-eficácia" - Conclusões do Conselho (1 de julho de 2020)

Enviam-se em anexo, à atenção das delegações, as conclusões do Conselho sobre o Relatório Especial n.º 11/2020 do Tribunal de Contas Europeu, intitulado "Eficiência energética dos edifícios: ainda é necessária maior ênfase na relação custo-eficácia", aprovadas por procedimento escrito pelo Conselho da União Europeia em 1 de julho de 2020.

Conclusões do Conselho sobre o Relatório Especial n.º 11/2020 do Tribunal de Contas Europeu, intitulado "Eficiência energética dos edifícios: ainda é necessária maior ênfase na relação custo-eficácia"

RECORDANDO o pacote legislativo "Energias limpas para todos os europeus", que estabelece o quadro para a concretização das metas da União para 2030 em matéria de clima e energia no que diz respeito à redução dos gases com efeito de estufa, ao aumento das energias renováveis, à melhoria da eficiência energética e às interligações elétricas,

RECORDANDO, em particular, a diretiva de alteração 2018/2002/UE, relativa à eficiência energética,

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA:

1. AGRADECE ao Tribunal de Contas Europeu o Relatório Especial n.º 11/2020 intitulado "Eficiência energética dos edifícios: ainda é necessária maior ênfase na relação custo-eficácia",
2. RECONHECE que a melhoria da eficiência energética dos edifícios, a par de uma taxa de renovação mais rápida, é um instrumento fundamental para alcançar a grande meta da União para 2030, que consiste em melhorar a eficiência energética em, pelo menos, 32,5 %,
3. TOMA NOTA das conclusões e recomendações do Relatório Especial e incentiva a Comissão a seguir tais recomendações.

Mais concretamente:

4. INCENTIVA a Comissão a melhorar o planeamento e o direcionamento dos investimentos em medidas de eficiência energética antes de aprovar programas que proponham a utilização dos fundos da política de coesão. A análise da Comissão deverá permitir a criação de instrumentos financeiros que satisfaçam condições específicas em todos os Estados-Membros, incluindo as condições de mercado, e favoreçam a transição energética. A Comissão deverá igualmente avaliar se os programas relativos aos fundos da política de coesão estão em conformidade com os planos nacionais em matéria de energia e clima e com as estratégias nacionais de renovação a longo prazo, tendo simultaneamente em conta o reforço da promoção dos investimentos na recuperação económica após a pandemia de COVID-19,

5. INCENTIVA a Comissão a estabelecer uma metodologia para avaliar as poupanças de energia resultantes da utilização dos fundos da UE,
 6. APELA À Comissão para que reforce as orientações dirigidas às autoridades de gestão dos Estados-Membros no que respeita à melhoria dos procedimentos de seleção dos projetos, e à avaliação dos custos relativos e dos múltiplos benefícios dos projetos,
 7. SUBLINHA que o reforço das orientações da Comissão acima referido deverá ocorrer em tempo útil, a fim de se refletir nos programas da política de coesão para 2021-2027,
 8. INCENTIVA a Comissão a tornar o quadro de desempenho mais orientado para os resultados, para melhor acompanhar os progressos no sentido do cumprimento dos objetivos de eficiência energética da União e o contributo para múltiplos objetivos políticos, tendo igualmente em conta a relação custo-eficácia do ciclo de vida e os múltiplos benefícios dos investimentos, bem como a melhoria da prestação de contas.
-